



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 162-CONSUP/IFAM, 26 de dezembro de 2019.

Que aprova o Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da Resolução nº 15-CONSUP/IFAM/2014, sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica, processo nº 23443.005395/2019-41;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Rivelino de Souza Lima, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 45ª e apreciada na 46ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **favorável à aprovação** da matéria, sem ressalvas de conteúdo, “como ato progressista institucional em tempos de obscurantismo político nacional”;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 46ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 97-CONSEPE/IFAM, de 07 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Incentivo a Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.005395/2019-41, que com esta baixa, que compreende:

- I- Programa de Incentivo de Iniciação Científica PIC e,
- II- Programa de Auxílio aos Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica PAPIC.

Art. 2º Fica revogada a partir desta data a Resolução nº 015-CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônica do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo da Resolução nº 162-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o Programa de Incentivo a Iniciação Científica do Instituto Federal do Amazonas – IFAM.

I. Do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIC

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica tem por objetivos principais:

- I. Despertar no corpo discente a vocação científica, incentivando talentos potenciais por meio da participação em projetos de pesquisa;
- II. Proporcionar ao discente o conhecimento da metodologia científica, sob orientação do coordenador do projeto, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico;
- III. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica;
- IV. Estimular os orientadores a inserir os alunos em grupos de pesquisa, buscando fomentar a produção científica e tecnológica no IFAM;
- V. Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva da pesquisa com princípio educativo;
- VI. Ampliar a capacidade de pesquisa do IFAM e formar profissionais qualificados;
- VII. Promover o interesse pela pesquisa no campo da ciência e da tecnologia, visando assegurar o contínuo desenvolvimento da capacidade instalada no IFAM;
- VIII. Contribuir para a consolidação das áreas de pesquisa existentes no IFAM, bem como promover o desenvolvimento de novas áreas.

Capítulo II
Das Modalidades

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica é dividido em três modalidades:

Modalidade I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC ou PAIC) - destinada aos alunos do nível superior participante em projetos de Iniciação Científica e/ou tecnológicos aprovados pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus.

Modalidade II. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica no Ensino Técnico (PIBIC Jr) - destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio das modalidades integrado e subsequente que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos aprovados pelo CTC do Campus.

Modalidade III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - destinado aos alunos que realizam iniciação científica e/ou tecnológica, sem recebimento de bolsa, em projetos aprovados pelo CTC do Campus.

Capítulo III
Da Concessão das Bolsas

Art. 3º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e o Comitê Técnico Científico (CTC) de cada Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Cada projeto inscrito será contemplado em uma única modalidade, a qual deverá ser indicada pelo orientador no momento da inscrição. As bolsas das Modalidades I e II serão concedidas na quantidade determinada em edital para cada campus. As bolsas não utilizadas por cada campus poderão ser redistribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PPGI.

Parágrafo único. Caso o projeto não seja contemplado nas modalidades I e II, mas seja aprovado pelo CTC, o orientador poderá solicitar à Coordenação de Pesquisa do Campus, a alteração para a modalidade III.

Art. 5º Os valores mensais referentes às Bolsas Institucionais da Modalidade I acompanharão, o valor da bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas FAPEAM e/ou do CNPq; e o valor da bolsa Modalidade II acompanhará, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os valores adotados pelo IFAM para bolsa de extensão e similares, no mesmo nível.

Art. 6º As bolsas serão concedidas com recursos do IFAM e/ou com recursos provenientes de agências de fomento ou fundações.

§ 1º O quantitativo de bolsas para cada campus será determinado em edital, na tentativa de atender a demanda previamente indicada pelo CTC do campus, conforme a disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PPGI, e os termos de cooperação celebrados entre o IFAM e as agências de fomento e fundações.

§ 2º Os recursos para o pagamento das Bolsas de Iniciação Científica serão descentralizados para os campi.

Art. 7º É vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais alunos.

Capítulo IV Dos Requisitos e Compromissos dos Discentes

Art. 8º São requisitos para o candidato à bolsa das modalidades I e II:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando um curso presencial em um dos campi do IFAM;
- II. Não possuir vínculo empregatício;
- III. Estar apto a dedicar no mínimo 12 (doze) horas semanais na Modalidade I e 8 (oito) horas semanais na Modalidade II para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- IV. Ter concluído o 1º Ano do Ensino Técnico Integrado ou 1º período (módulo) do Curso Técnico Subsequente para bolsa IC-Jr; e o 2º período (módulo) do Ensino Superior para bolsa IC;
- V. Não estar no último ano do curso;
- VI. Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico, com média igual ou superior a 6,0 (seis);
- VII. Não estar em regime de dependência e não apresentar mais de uma reprovação no ano/período anterior ao da solicitação da bolsa;
- VIII. Não possuir quaisquer pendências anteriores relacionadas a programas do IFAM ou de outras instituições de fomento, nem estar em débito com a biblioteca.
- IX. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

X. Pertencer ao mesmo Campus do Orientador;

§ 1º Será permitida a submissão de aluno em primeiro ano/período nos *Campi* onde:

- a) são ofertados novos cursos que não possuam turmas de 2º ano/período;
- b) existam Cursos realizados em 02 (dois) anos;

§ 2º Para alunos do primeiro ano/módulo do curso, o início do projeto e o recebimento da bolsa ficam condicionados à aprovação no bimestre ou período com média igual ou superior a 6,0 (seis);

Art. 9º São requisitos para o candidato à Modalidade III:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando um curso presencial em um dos campi do IFAM;
- II. Estar apto a dedicar 08 (oito) (para aluno do ensino técnico) ou 12 (doze) horas semanais (para aluno do ensino superior) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- III. Não estar no último ano ou módulo do curso;
- IV. Apresentar bom desempenho acadêmico;
- V. Não estar em débito com o programa de iniciação científica;
- VI. Não possuir quaisquer pendências anteriores relacionadas a programas do IFAM ou de outras instituições de fomento, nem estar em débito com a biblioteca;
- VII. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

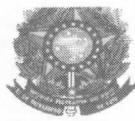
§ 1º Será permitida a submissão de aluno em primeiro ano/período nos *Campi* onde:

- a) são ofertados novos cursos que não possuam turmas de 2º ano/período;
- b) existam Cursos realizados em 02 (dois) anos;

§ 2º Para alunos do primeiro ano/módulo do curso, o início do projeto fica condicionado à aprovação no bimestre ou período com média igual ou superior a 6,0 (seis);

Art. 10. Constituem deveres dos discentes:

- I. Dedicar 08 (oito) (para discente do ensino técnico) e 12 (doze) horas semanais (para discente do ensino superior) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- II. Entregar mensalmente relatório de frequência e atividades em formulário próprio, assinado pelo orientador, na coordenação de pesquisa do Campus. O descumprimento deste compromisso implicará na suspensão temporária da bolsa até que a situação seja regularizada;
- III. Apresentar juntamente com o orientador, após 6 (seis) meses de vigência do projeto, Relatório Parcial contendo os resultados preliminares, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa do Campus;
- IV. Apresentar, juntamente com o orientador do projeto, até 30 dias após o final da vigência, o Relatório Final à Coordenação de Pesquisa do Campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e os resultados finais;
- V. Apresentar juntamente ao Relatório Final, um resumo (em modelo disponibilizado pela PPGI) contendo os resultados finais da pesquisa para compor os Anais da Jornada Científica;
- VI. Apresentar os Resultados Finais sob a forma de exposição oral durante a Jornada Científica em evento específico;
- VII. Observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC/IFAM, PIBIC-Jr/IFAM, PAIC/FAPEAM, PIBIC/CNPq ou PIBIC-EM/CNPq nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- IX. Manter bom desempenho escolar não reprovando em nenhuma disciplina e apresentar histórico escolar no final de cada período letivo, dentro do período de vigência da bolsa;
- X. Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XI. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de mais de um programa no âmbito interno do IFAM ou vinculado a outras agências de fomento;
- XII. Assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir os prazos e normas estabelecidos neste regulamento e no edital do programa de iniciação científica;
- XIII. Executar as correções sugeridas pelo Comitê Técnico Científico do Campus no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Pesquisa;
- XIV. Devolver ao IFAM, em valores atualizados, a (s) mensalidade (s) recebida (s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- XV. O não cumprimento de uma das atribuições e compromissos do bolsista o tornará inadimplente com o Programa e, por consequência, com o IFAM;
- XVI. Não será permitido ao bolsista, que teve sua bolsa cancelada em Edital anterior, concorrer à nova bolsa por um período de 2 (dois) anos;
- XVII. As atribuições e compromissos do Orientador e do Aluno Voluntário (Modalidade III) seguem as mesmas descritas para o projeto aprovado e contemplado para fins de certificação e de alocação de carga horária.

Capítulo V

Dos Requisitos e Compromissos dos Professores Orientadores

Art. 11. O orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro permanente do IFAM;
- II. Apresentar experiência em atividades de pesquisa e extensão científica ou tecnológica, demonstrada por meio do currículo na Plataforma Lattes;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- IV. Ser pesquisador com titulação mínima de doutor, mestre ou especialista para orientar bolsistas em nível de graduação, ou graduado para orientar alunos de nível médio;
- V. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas do IFAM, em todas as suas instâncias que envolvam o ensino, pesquisa e a extensão, ou programas/projetos com agências de fomento;
- VI. Ser líder ou membro de um grupo de pesquisa certificado pela PPGI do IFAM;
- VII. Não estar afastado da instituição durante o período de execução do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante solicitação expressa do orientador e autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, o servidor que for afastado poderá manter a condição de orientador, desde que o mesmo garanta o acompanhamento do discente por si ou por coorientador constituído, sem prejuízos à execução do projeto.

Art. 12. É dever do orientador:

- I. Cadastrar o aluno bolsista na linha de Pesquisa do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II. Orientar o discente nas distintas fases do trabalho científico, garantindo sua realização de acordo com o cronograma previsto no projeto;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios parcial e final;
- IV. Auxiliar na preparação de material para apresentação dos resultados nos seminários de avaliação parcial e final, bem como de publicações no livro de resumos, em congressos, seminários e outros eventos de natureza técnico-científicos;
- V. Acompanhar a exposição do discente, por ocasião dos seminários de iniciação científica do IFAM;
- VI. Incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do discente de iniciação científica do IFAM, fazendo referência à modalidade de bolsa obtida quando for o caso;
- VII. Apresentar à Coordenação de Pesquisa do Campus, juntamente com o discente, os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa;
- VIII. Apresentar, juntamente com o discente, o relatório final à coordenação de pesquisa do campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e resultados finais, o qual deverá ser encaminhado para o CTC para avaliação;
- IX. Observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM ao divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM;
- X. Tratando-se de projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito das ciências humanas, que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais, fica o orientador responsável por submeter o projeto ao Comitê de Ética do IFAM, anexando o parecer de aprovação ao Relatório Parcial;
- XI. Tratando-se de projetos de pesquisa que envolvam patrimônio genético associado, fica o orientador responsável por submeter o projeto, fica o orientador responsável por cadastrar o projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), ou plataforma que o substitua;
- XII. Assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir os prazos e normas estabelecidos neste regulamento e no edital do programa de iniciação científica;
- XIII. Executar o projeto de pesquisa conforme plano de trabalho aprovado e comunicar as alterações necessárias, com as devidas justificativas, a coordenação de pesquisa do campus;
- XIV. Apresentar, juntamente com o discente, o resumo do projeto para publicação no Anais de IC, e auxiliar o bolsista na apresentação dos resultados finais durante a Jornada Científica.
- XV. Destinar no mínimo 2h semanais para orientação dos (as) bolsistas;

Capítulo VI
Do Coorientador

Art. 13. Servidores da instituição, mesmo os que não pertencem ao quadro permanente, assim como profissionais de outras instituições, poderão atuar como coorientadores.

Parágrafo único. Servidores que não pertencem ao quadro permanente, ou profissionais de outras instituições, não poderão substituir ou responder oficialmente pelo orientador.

Art. 14. O orientador poderá cadastrar apenas 1 (um) coorientador no momento de submissão do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

projeto ou até seis meses após o início do projeto.

Art. 15. É vedado repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seu (s) bolsista (s). Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá informar via memorando, à Direção/Coordenação de Pesquisa do Campus, sendo este o responsável pela comunicação oficial à PPGI para deliberar sobre a situação.

Capítulo VII Da Submissão dos Projetos

Art. 16. O projeto de iniciação científica e tecnológico será regido pelo edital lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e deverá ser submetido em formulário específico.

Art. 17. A análise do mérito, parecer e classificação dos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica serão realizados pelo Comitê Técnico Científico do Campus, conforme prazo estabelecido em edital.

Art. 18. Cada projeto poderá contemplar somente um aluno (bolsista ou voluntário). Os demais participantes, exceto a figura do coorientador, atuarão como colaborador, não havendo certificação institucional da participação no programa.

Capítulo VIII Do Acompanhamento dos Projetos

Art. 19. A frequência e o relatório de atividades entregue pelos discentes mensalmente, deverá ser monitorado pelo Coordenador de Pesquisa do Campus.

Art. 20. Após 6 (seis) meses de vigência do projeto, uma avaliação dos resultados parciais da pesquisa deverá ser realizada pelo Comitê Técnico Científico do campus na forma de relatório escrito ou apresentação oral, conforme prazo estabelecido em edital.

Art. 21. No final do período de vigência da (s) bolsa (s), a avaliação dos resultados finais da pesquisa deverá ser realizada pelo Comitê Técnico Científico do Campus, por meio do relatório final, conforme prazo estabelecido em edital.

Art. 22. Os resultados finais do projeto deverão ser apresentados, por meio de apresentação oral, na Jornada Técnico Científica do Campus, os quais deverão ser avaliados por seu Comitê Técnico Científico ou por banca constituída para este fim.

Capítulo IX Da Inadimplência

Art. 23. O pesquisador ficará em situação de inadimplência quando não cumprir com os itens previstos no art. 12 desta resolução, e demais prazos e obrigações estabelecidas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. O aluno ficará em situação de inadimplência quando não cumprir com os itens previstos no art. 10 desta resolução, e demais prazos e obrigações estabelecidas no edital.

Art. 25. A reprovação do Relatório Final pelo Comitê Científico acarretará na inadimplência do orientador e do aluno, até que um novo relatório seja aprovado.

Art. 26. A situação de inadimplência acarretará ao aluno e ao orientador:

- I. Impedimento de participar do Programa no edital subsequente, ou enquanto a situação não for regularizada junto à Coordenação de Pesquisa do Campus e, conseqüentemente, à PPGI;
- II. Impedimento de participar em qualquer edital da PPGI;
- III. Não recebimento do certificado de participação e orientação no programa.

Capítulo X

Da Duração do Projeto, Substituição de Discente e Cancelamento do Projeto

Art. 27. Os projetos das Modalidades I, II e III terão vigência por um período de 12 (doze) meses, desde que o discente apresente bom desempenho no seu plano de trabalho, bom rendimento acadêmico e o cumprimento de suas obrigações para com o Programa.

Art. 28. A substituição pode ocorrer quando o discente:

- I. Trancar a matrícula;
- II. Desempenhado insatisfatoriamente no Plano de Trabalho;
- III. Apresentar três faltas consecutivas em encontros semanais com o orientador com as ausências devidamente registradas;
- IV. Não apresentar formulário de frequência e atividades;
- V. Reprovar no ano/módulo;
- VI. Apresentar atestado médico confirmando a impossibilidade de continuidade das atividades;
- VII. Adquirir vínculo empregatício, para as Modalidades I e II.

Art. 29. O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação de Pesquisa do campus, a qualquer momento, até 6 meses após a implementação da bolsa, em formulário específico assinado e acompanhado de:

- I. Justificativa da substituição do aluno;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído até a data da solicitação da substituição;
- III. O novo plano de trabalho do aluno substituto;
- IV. Termo de compromisso assinado pelo novo aluno e pelo orientador;

Parágrafo Único. No caso de substituição de bolsista, a bolsa será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade no pagamento da bolsa.

Art. 30. O pedido de cancelamento do projeto poderá ser solicitado a qualquer momento até 9 meses da implementação da bolsa, em formulário específico assinado e acompanhado de:

- I. Justificativa do cancelamento do projeto;
- II. Relatório de atividades desenvolvidas pelo bolsista até a data da solicitação de cancelamento.
- III. Ao solicitar cancelamento, orientador e aluno ficarão impedidos de receber certificação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Programa.

§ 1º No caso de cancelamento da bolsa, orientador e aluno ficarão impedidos de submeter novo projeto no edital subsequente e estarão sujeitos a sanções, como devolução ao IFAM, em valores atualizados, da (s) mensalidade (s) recebida (s).

§ 2º No caso de desistência do bolsista após seis meses do projeto, fica facultado ao orientador dar continuidade ao mesmo, comprometendo-se com os relatórios e apresentações que se fizerem necessários, para fins de certificação.

II. Do Programa Institucional de Auxílio aos Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica – PAPIC.

Capítulo XI Do Auxílio ao Projeto

Art. 31. O Programa de Auxílio Institucional aos projetos de Iniciação Científica e Tecnológica PAPIC é destinado aos projetos aprovados pelo Comitê Técnico Científico de Pesquisa do campus vinculados o Programa Institucional de Iniciação Científica.

Art. 32. Os recursos do referido auxílio deverão ser utilizados como taxa de bancada pelo orientador para fomentar na forma de custeio do projeto.

Art. 33. Os recursos para o Auxílio Institucional aos Projetos de Iniciação Científica deverão ser prioritariamente reservados no orçamento do Campus, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Ao término do projeto, o orientador deverá apresentar ao Departamento de Administração e Planejamento e à Coordenação de Pesquisa do Campus, relatório de prestação de conta do uso do recurso, apresentando notas fiscais no nome do Orientador/IFAM e CPF ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não poder concorrer a qualquer edital no âmbito do IFAM, enquanto perdurar a pendência e ficando sujeito às demais penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 35. No caso do orientador responsável ter utilizado o recurso de PAPIC em um projeto de pesquisa não executado, o mesmo deverá devolver os valores já utilizados através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 36. Nos casos em que a execução do projeto esteja estritamente ligada à concessão de bolsas e/ou do PAPIC, o orientador poderá optar pelo cancelamento do projeto, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos resultados do edital.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 37. A PPGI poderá cancelar substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 38. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Pesquisa do campus ou cargo equivalente a emissão de certificado, com registro no órgão competente do campus, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para orientador, coorientador e aluno.

Art. 39. Este regulamento poderá ser revisto por solicitação do Presidente do Comitê de Gestores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – COPFIT do IFAM, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 40. A PPGI se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários sobre os projetos.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – COPFIT do IFAM.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor nos termos da Resolução nº 162-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2019.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**